



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2233/2023**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de ARAPOTI a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU, E O PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

**Art. 2º** O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

**Parágrafo Único.** O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a PORTARIA No - 1.243/2015.

**Art. 3º** O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

**§ 1º** Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

**§ 2º** O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo



ESTADO DO PARANÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

Ministério da Saúde.

**§3º** As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2023 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

**§4º** Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2022 será repassado retroativo ao mês de fevereiro de 2022 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

**Art. 4º** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autores:** Wesley Carneiro Ulrich, Deolindo Aparecido da Cruz e Luciano Ferreira da Silva.

Edifício Hercílio Ferreira de Camargo  
Gabinete do Presidente da Câmara em 22 de Março de 2023.

**Luciano Ferreira da Silva**